

ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto tem por objetivo definir a forma de execução da Contratação de serviços de inscrição e participação de 03 (quatro) vereadores e 01 (um) servidor responsável pela Secretaria da Câmara, no Curso sobre Políticas Públicas para o Esporte e Desenvolvimento Social, que será realizado entre os dias 20 e 23 de outubro de 2023, na cidade de Arapiraca/AL, conforme apresentados abaixo:

1 - PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

DIA 20/10 (sexta-feira):

Credenciamento e entrega de material - 16h às 19h

DIA 21/10 (sábado):

8h às 10h30m - TEMA: O esporte como ferramenta transformadora para o desenvolvimento dos municípios.

Palestrante: CHARLES HEBERT - Secretário Especial de Gestão da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas (Selaj) | Secretário Geral da Federação Alagoana de Futebol (FAF) | ex

Secretário Executivo da S ecretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Estado de Alagoas | expresidência da Comissão de Arbitragem da Federação Alagoana de Futebol Graduado em Educação Física | Bacharelem Direito.

<u>10h30m às 12h</u> – WASHINGTON STECANELLA CERQUEIRA - Secretário Executivo de Esporte do Estado de Sergipe | Ex-futebolista, jogador da Seleção Brasileira e grandes equipes do cenário nacional | ex-Deputado Federal | exerceu o cargo de Secretário Nacional de Esportes, Educação, Lazer e Inclusão Social da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania | exerceu o cargo de Diretor de Desenvolvimento do Futebol da CBF.

12h às 13h - Painel de debates - Perguntas e interação com público.

DIA 22/10 (domingo)

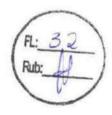
8h às 13h - SIDNEY DA SILVA RÊGO - Mestre em Direito Público; Especialista em Direito Processual e Empresarial; Ex-Advogado; Servidor Público da Justiça Eleitoral (TER/AL); Docente decurso de Graduação Pós-Graduação em Direito; Coordenador-Adjunto do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Nordeste.

TEMA: Desenvolvimento social nos municípios.

DIA 23/10 (segunda-feira) - Cerimônia de encerramento e entrega de certificados.



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



2 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado por documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 3) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, inerente aos débitos estaduais;
- Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pala Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (NR).

A Qualificação Técnica será comprovante mediante:

 Comprovação de aptidão para realizar o serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel do órgão tomador.



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



A Qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

 Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet.

Outros Elementos:

 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo mesmo período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas;
- Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;







- Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à
 CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário
 ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,
 independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - BASE LEGAL:

O presente contrato possui fundamento no art. 25, inciso II, C/C, Art.13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

6 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Pinhão/SE, 16 de outubro de 2023

Katiurcia Oliveeria dos Santos.

Katiuscia Oliveira dos Santos Auxiliar Administrativo